

PROGRAMA “CARTÃO AZULSOCIAL” - REGULAMENTO

1. Do Programa:

1.1. O SUSGA – Serviço de Ultra Sonografia Alcântara Ltda., visa com o presente comunicado, criar e manter o “**PROGRAMA CARTÃO AZUL SOCIAL**”, que terá o objetivo de oferecer prestação de serviços de diagnósticos médicos, a preços acessíveis tendo como público principal os habitantes dos municípios de São Gonçalo, Niterói e Itaboraí, mas estando acessível para quaisquer pessoas que se enquadrem nas exigências do referido programa.

1.2 - O conteúdo do referido programa é público, cabendo aos clientes em potencial, tomarem ciência dos seus termos e condições para que possam decidir sobre a adesão ao Programa.

2. Da Definição Do Programa:

2.1. O “**PROGRAMA CARTÃO AZUL SOCIAL**” é um programa de fidelização que concede às pessoas físicas, aqui denominadas simplesmente "Participantes", que ao estarem devidamente cadastradas de acordo com o regulamento e desde que comprovem renda mensal individual e não superior a 1 1/2 (Um e meio) salário mínimo, a possibilidade de realizarem exames médicos no SUSGA, com a obtenção de variados descontos, conforme hipótese de exame escolhido, tendo como base os valores fixados pela a empresa SUSGA no momento da requisição do participante regularmente cadastrado;

3. Dos Participantes:

3.1. Reiterando as informações acima apresentadas, são "Participantes" deste “**PROGRAMA CARTÃO AZUL SOCIAL**” os “Clientes”, pessoas físicas devidamente cadastradas, que comprovem renda máxima mensal individual e não superior a 1 1/2 (Um e meio) salário mínimo;

3.2. Poderão participar diretamente deste Programa, todas as pessoas físicas que tiverem 18 (dezoito) ou mais anos de idade e tenham realizado o cadastro e a comprovação de renda acima informada;

3.3. Caso o Participante seja relativamente incapaz (menor de 18 anos e maior de 16 anos) ou absolutamente incapaz (menor de 16 anos), o seu cadastro para utilização do Programa e conseqüente aceitação deste Regulamento, se dará com o acompanhamento de pelo menos um dos seus pais ou responsável, na qualidade de assistentes ou representantes, conforme o caso, que assim, ficam responsáveis pelos seus atos na utilização do Programa, no caso de qualquer conduta ilícita, na forma da legislação civil vigente.

3.4. Na hipótese de grupo familiar que venha a utilizar tais benefícios, deverá apresentar uma renda média familiar não superior a 1 1/2 (Um e meio) salário mínimo.

3.4.1 A comprovação de renda média de tal grupo será pelo o somatório da renda mensal de cada um dos membros, dividido pelo o número de indivíduos beneficiados, alcançando assim o resultado de renda média da família.

3.4.2 – Na hipótese de membros do grupo familiar não terem renda (menores ou maiores ausentes do mercado de trabalho), o referido participante entrará mesmo assim no cálculo de divisão das rendas dos membros da família, para a fixação da renda média familiar.

4. Do Cadastro No Programa

4.1. Será considerado participante do “**PROGRAMA CARTÃO AZUL SOCIAL**”, os Clientes, que realizarem o seu cadastro para adesão e aceitem expressamente se submeter aos termos e condições deste Regulamento.

4.2. Ao se cadastrar, mediante o preenchimento dos dados solicitados como obrigatórios pela equipe administradora do programa e aceitar expressamente os termos e condições deste Regulamento, o participante automaticamente passa a aderir e participar do Programa, sujeitando-se aos termos e condições deste Regulamento, implicando a aceitação total e irrestrita deste regulamento, pelo Participante;

4.3. Caso o Participante não concorde com os termos e condições deste Regulamento, não será possível efetuar a conclusão do seu cadastro, ficando impossibilitada, portanto, a sua participação no Programa.

4.4. Ao participar do programa, o participante estará ciente de que os dados fornecidos para a sua adesão ao Programa farão parte do banco de dados do SUSGA, podendo, desde que previamente autorizado pelo Participante, serem enviadas aos participantes, pelo SUSGA, comunicações relacionadas ao programa, para o e-mail, endereço ou telefone cadastrados pelo participante. A qualquer momento o Participante terá a opção de cancelar o recebimento de tais comunicações.

4.5. Será de responsabilidade do participante manter seus dados cadastrais sempre atualizados. A referida atualização deverá ser feita a cada período de 12 (doze) meses, com a apresentação de novas cópias dos documentos anteriormente requeridos, bem como os que venham a ser oportunamente solicitados, inclusive os suscetíveis de regular atualização.

4.6. O Canal de comunicação oficial entre o Participante e o “**PROGRAMA CARTÃO AZUL SOCIAL**” será sempre por contato pelo e-mail: cartaoazul@susga.com.br ou pelos telefones: 21 3799-8999 / 2602-3750 / 98604-3860 WhatsApp.

5. Do Período De Vigência:

5.1. Este Programa entrou em vigência a partir de MARÇO de 2016. O SUSGA poderá encerrar ou modificar a campanha, a qualquer momento, mediante aviso prévio.

5.2. O Programa CARTÃO AZUL SOCIAL reserva-se o direito de atribuir benefícios extras por período limitado de tempo.

6. Do cadastramento:

6.1 Para se tornar um Participante, o interessado deverá preencher o seu cadastro e apresentar documentação que venha a ser solicitada pelo SUSGA, em uma das suas unidades de atendimento;

6.2. A realização do cadastro deixa claro que o Cliente tem amplo conhecimento e concorda de modo pleno e irrestrito com todos os termos e condições do Programa Solidário SUSGA aqui estabelecidos, bem como de todas as condições complementares disponíveis no site da empresa e relacionados com o presente programa.

6.3. Nos casos em que os clientes tenham o seu cadastro desatualizado, incompleto ou com erros de endereçamento no Programa CARTÃO AZUL SOCIAL, esta situação poderá ser resolvida diretamente em uma das unidades da empresa, informadas em seu site (www.susga.com.br).

6.4. Caso o Programa, ao analisar a documentação enviada pelo cliente, constate que se trate de tentativa de fraude ao Programa, comunicará o Participante, de maneira fundamentada, a impossibilidade do seu cadastramento e participação;

7. Condições Gerais:

7.1. A empresa SUSGA – Serviço de Ultra Sonografia Alcântara Ltda. informará aos participantes, pelos correios, por e-mail ou pelo o seu site, com o período mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento do Programa CARTÃO AZUL SOCIAL, caso isso venha a acontecer.

7.2. O Participante deverá informar ao Programa CARTÃO AZUL SOCIAL sobre qualquer alteração cadastral (como endereço, telefone, e-mail, etc...), por e-mail ou diretamente em uma das unidades da empresa. O Participante é totalmente responsável pela veracidade das informações.

7.3. O Programa CARTÃO AZUL SOCIAL, bem como a empresa SUSGA, não são responsáveis por eventuais perdas ou atrasos De quaisquer informações decorrentes da não atualização cadastral do participante.

7.4. O Participante que desejar cancelar sua inscrição no programa deverá fazer a solicitação por e-mail ou diretamente em uma das unidades da empresa.

8. Este regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, sem aviso prévio, a exclusivo critério da empresa SUSGA. As eventuais modificações serão informadas aos Participantes.

9. Os dados obtidos pelo Programa CARTÃO AZUL SOCIAL são de uso exclusivo e privativo da empresa SUSGA, e não serão cedidos, a qualquer título, salvo por determinação legal.

10. Os casos omissos serão tratados pelo Programa CARTÃO AZUL SOCIAL, bem como pela empresa SUSGA – Serviço de Ultra Sonografia Alcântara Ltda.

São Gonçalo/RJ, 01 de março de 2016.

SERVIÇO DE ULTRA SONOGRAFIA ALCÂNTARA LTDA.